Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Tribunal Pleno

DELIBERAÇÃO AC00 - 38/2017

PROCESSO TC/MS	**:** TC/3386/2014
PROTOCOLO	**:** 1488723
TIPO DE PROCESSO	**:** PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO
ÓRGÃO	**:** FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IGUATEMI
JURISDICIONADO	**:** JOSÉ ROBERTO FELIPPE ARCOVERDE
RELATORA	**:** CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTÃO – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DEMONSTRATIVOS E ANEXOS – BALANÇOS – CUMPRIMENTO DAS PRESCRIÇÕES LEGAIS E REGULAMENTARES – REGULARIDADE.

É regular a prestação de contas anual de gestão que contém os demonstrativos e anexos exigidos, sendo constatado que os resultados finais do exercício foram demonstrados nos Balanços Orçamentário, Financeiro, Patrimonial e nas Demonstrações das Variações Patrimoniais, de acordo com as exigências da Lei.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 26ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, de 5 de outubro de 2016, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto da Relatora em declarar a regularidade da prestação de contas do Fundo Municipal de Saúde de Iguatemi, referente ao exercício financeiro de 2013, na gestão do Sr. José Roberto Felippe Arcoverde.

Campo Grande, 5 de outubro de 2016.

Conselheira **Marisa Joaquina Monteiro Serrano** – Relatora

Conselheiro **Iran Coelho das Neves** – Designado para lavratura e assinatura do Acórdão, nos termos do art. 73, §3º, do RI/TCEMS (RN 76/2013).

RELATÓRIO

A Exma. Sra. Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano – Relatora

Trata o presente processo da prestação de contas do Fundo Municipal de Saúde de Iguatemi - MS, referente ao exercício financeiro de 2013, gestão do Sr. José Roberto Felippe Arcoverde – Prefeito Municipal.

A equipe técnica da 6ª Inspetoria Geral de Controle Externo, em ANÁLISE ANA–6ICE-4374/2014, peça nº 22, constatou irregularidades sugerindo a notificação do gestor, para que uma vez ciente do teor da análise possa manifestar-se a respeito.

O Sr. Agnaldo dos Santos Souza, Secretário Municipal de Saúde, foi intimado através do TERMO DE INTIMAÇÃO INT – 8169/2014, peça nº 24, bem como o Sr. José Roberto Felippe Arcoverde, Prefeito, foi intimado através do TERMO DE INTIMAÇÃO INT – 8170/2014, peça nº 25, para que ambos no prazo de 30 (trinta) dias, apresentarem documentos e/ou esclarecimentos a respeito dos autos.

O Sr. José Roberto Felippe Arcoverde e Sr. Agnaldo dos Santos Souza compareceram aos autos encaminhando documentos correspondentes a prestação de contas do fundo, os quais analisados pela equipe técnica da 6ª Inspetoria Geral de Controle Externo, em sua ANÁLISE ANA–6ICE-8011/2014, peça nº 33, entendeu que todos os documentos foram encaminhados, opinando que a prestação de contas ENCONTRA-SE APTA À APROVAÇÃO por esta Corte de Contas.

Encaminhado à Auditoria, em PARECER PAR-AUDITORIA-10131/2014, peça nº 35, esta constatou que a prestação de contas foi elaborada de acordo com a vigente ordem constitucional, legal e regulamentar, opinando o julgamento como REGULARES.

O Ministério Público de Contas em exame da documentação, emitiu PARECER PAR-MPC-GAB.1 DR.JAC/PROCURADOR GERAL-16398/2016, peça nº 41, no sentido que o egrégio Tribunal de Contas deva receber o julgamento como CONTAS REGULARES.

É o relatório.

VOTO

A Exma. Sra. Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano – Relatora

A prestação de Contas contém as peças exigidas nos Art.101 a 105 da Lei Federal nº 4.320/64.

Analisando com acuidade, e subsidiado pelas conclusões técnicas da 6ªICE, foi constatado que os resultados finais do exercício estão corretamente demonstrados

nos Balanços Orçamentário, Financeiro, Patrimonial e nas Demonstrações das Variações Patrimoniais, de acordo com as exigências da Lei Federal nº 4.320/64.

- Do Orçamento:

Os quadros demonstrativos apresentam o orçamento inicial destinado ao Fundo com um montante de R$ 8.383.000,00 (oito milhões trezentos e oitenta e três mil reais), e no decorrer do exercício houve abertura de créditos orçamentários alterando o valor para R$ 9.470.842,93 (nove milhões quatrocentos e setenta mil oitocentos e quarenta e dois reais e noventa e três centavos).

- Do Balanço:

O Balanço Patrimonial do exercício de 2013 apresentou disponibilidades financeiras em Caixa e Equivalente de Caixa no valor de R$ 1.723.501,80 (um milhão setecentos e vinte e três mil quinhentos e um reais e oitenta centavos), conferindo com o Anexo 13 – Balanço Financeiro, peça nº 6.

O Patrimônio Líquido apresenta a importância de R$ 1.642.726,31 (um milhão seiscentos e quarenta e dois mil setecentos e vinte e seis reais e trinta e um centavos), conforme quadro abaixo:

SALDOS	R$
SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR – 2013	332.832,60
RESULTADO PATRIMONIAL DO EXERCÍCIO – 2014	1.309.893,71
SALDO PATRIMONIAL DO EXERCÍCO – 2014	1.642.726,31

- Conclusão

Analisados os registros contábeis que compõem a prestação de contas como um todo, constata-se que a gestão orçamentária, financeira e patrimonial encontra-se espelhada na demonstração do Balanço Patrimonial do exercício financeiro em exame.

DISPOSITIVO

Diante do exposto, acolhendo a análise do corpo técnico e os pareceres da Auditoria e do Ministério Público de Contas, VOTO no seguinte sentido:

I – As contas do Fundo Municipal de Saúde de Iguatemi - MS, referente ao exercício financeiro de 2013, sob a responsabilidade do Sr. José Roberto Felippe Arcoverde, Prefeito Municipal, CPF nº 698.465.889-68, sejam julgadas como “CONTAS REGULARES”, com fulcro no Inciso I, do Art. 59 da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, e o Ordenador de Despesas julgado quite de acordo com o § 1º do mesmo diploma legal, sem prejuízos das cominações, anteriores ou posteriores, impostas em julgamentos de outros processos.

II – Pela comunicação do resultado do julgamento aos interessados, em obediência ao Artigo 50 da Lei Complementar Estadual nº 160/2012.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, nos termos do voto da Relatora, em declarar a regularidade da prestação de contas do Fundo Municipal de Saúde de Iguatemi, referente ao exercício financeiro de 2013.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Waldir Neves Barbosa.

Relatora, a Exma. Sra. Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros, José Ricardo Pereira Cabral, Iran Coelho das Neves, Ronaldo Chadid e Jerson Domingos.

Presente o Exmo. Sr. José Aêdo Camilo, Procurador Geral de Contas.

Campo Grande, 5 de outubro de 2016.

Conselheira **MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO**

Relatora

Conselheiro **IRAN COELHO DAS NEVES**
Designado para lavratura e assinatura do Acórdão,
nos termos do art. 73, §3º, do RI/TCEMS (RN 76/2013).

GAB.MFS
SETAC.APC/DSSM